

# PARECER N° , DE 2018

SF/18787.95470-53  


Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 255, de 2018, que *requer, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitado ao Sr. Eduardo Refinetti Guardia, Ministro da Fazenda, que informe ao Senado Federal, em relação ao pedido de abertura ao Orçamento Fiscal da União de crédito suplementar no valor de R\$ 1.164.674.954,00 para reforço da dotação orçamentária do Fundo de Garantia à Exportação objeto do Projeto de Lei nº 8, de 2018 – CN.*

RELATOR: Senador **ZEZÉ PERRELLA**

## I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Mesa Diretora o Requerimento nº 255, de 2018, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que solicita ao Ministro da Fazenda as seguintes informações relativas ao pedido de abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.164.674.954,00 para reforço da dotação orçamentária do Fundo de Garantia à Exportação:

1. quais são as operações de crédito inadimplidas; e
2. que medidas estão sendo tomadas para ressarcir os cofres públicos dos desfalcques que levaram o Poder Executivo Federal a tomar a referida decisão.

Na justificação do requerimento, o autor argumenta que o governo federal tomou a decisão de reforçar a dotação do Fundo de Garantia à Exportação para pagamento da cobertura das garantias prestadas pela



SF/18787.95470-53

União em operações de seguro de crédito à exportação. Como o fornecimento de garantias por meio do Fundo de Garantia à Exportação é uma iniciativa custeada com recursos orçamentários, ela deve ser submetida ao mais alto grau de transparência.

## II – ANÁLISE

O Requerimento nº 255, de 2018, foi apresentado com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal. Ele encontra fundamento, também, no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que, juntamente com as normas referidas, regula a admissibilidade e a tramitação dos requerimentos de informações.

É condição para a deliberação do pedido, no âmbito desta Mesa, que as informações não se enquadrem no conceito de “informação sigilosa”. Conforme expresso no *caput* do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001:

**Art. 8º** Quando abranger informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, o requerimento deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

O requerimento solicita que sejam detalhadas as operações financeiras inadimplidas realizadas no âmbito do Fundo de Garantia à Exportação. Tais operações envolvem obviamente operações ativas e passivas e serviços prestados por instituições financeiras. Sendo assim, tais informações solicitadas são de natureza sigilosa.

Para o caso dos requerimentos de informações sigilosas referentes a operações de instituições financeiras, definidas na Lei Complementar nº 105, de 2001, o art. 9º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, determina que a matéria seja encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para apreciar a constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

O Requerimento em pauta, apesar de estar bem fundamentado, se enquadra, portanto neste dispositivo. Por essa razão, entendemos que a

matéria não pode ser deliberada no âmbito desta Mesa Diretora, devendo ser submetida à CCJ.

### **III – VOTO**

Pelas razões acima expostas, manifesto-me pelo encaminhamento do Requerimento nº 255, de 2018, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em atendimento ao art. 9º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/18787.95470-53